



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº391/92

SÚMULA: Transfere ao Município de Itaperuçu os bens que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, aprovou, e eu, MANOEL JOEKEL, Presidente, nos termos em que dispõe os parágrafos 1º e 7º do Artigo 57 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Em obediência ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº56/91, de 20 de fevereiro de 1991, os bens abaixo relacionados passam a partir de 1º de janeiro de 1.993, ao patrimônio do MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, recém-criado:

a) -EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

- 01 (uma) ambulância;
- 02 (duas) pá-carregadeiras;
- 01 (uma) retro-escavadeira;
- 02 (duas) motoniveladoras;
- 01 (um) caminhão tanque;
- 02 (dois) caminhões basculantes;
- 01 (um) veículo jeep-toyota;
- 01 (um) veículo marca Wolkswagem;
- 01 (um) caminhão carroceria marca Chevrolet;
- 01 (um) trator de esteiras D-4;
- 01 (um) veículo marca Volkswagem - Kimbi.

b) -EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS

QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÃO

- | | |
|-----------|---|
| 03 (três) | Tesoura cirúrgica F:F. Reta 15 cm Edlo |
| 03 (três) | Cabo de bisturi Nr.4 |
| 03 (três) | Pinça anatômica 14 cm c/ serrilha |
| 03 (três) | Pinça dente de rato 14 cm |
| 03 (três) | Balcão para medir e pesar bebê (esfaltada) |
| 03 (três) | Esfigmômetro adulto wanross |
| 03 (tres) | Arquivo de aço c/ 4 gavetas p/ pasta suspensa |
| 03 (três) | Pinça p/ retirar material colin 1X2 dente |
| 03 (três) | Lanterna de orofaringe Kole |



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº391/92 - continuação

03 (três)	Etetoscópio de pinard plástico
03 (três)	Cuba rim inox
03 (três)	Bandeja inox 40X30X1
05 (cinco)	Cadeira simples em madeira
03 (três)	Balcão madeira c/ porta correr 1,5X0,50X0,8
03 (três)	Etetoscópio biauricular p/ adulto
03 (três)	Mesa madeira c/ coxim bebê 0,50x1,20X0,74
03 (três)	Balança infantil filizola 15 Kg
03 (três)	Balança antopométrica adulto 150Kg filizola
03 (três)	Etetoscópio c/ estojo Kole
01 (um)	Altoclave p/ esterilização Olifed
03 (três)	Geladeira elétrica 110 volts
03 (três)	Inalador simples Inalamax
03 (três)	Estufa p/ esterilização
03 (três)	Termômetro linear BDS c/ estojo
03 (três)	Termômetro máxima/mínima incontern
03 (três)	Tambor inox médindo 16X14
03 (três)	Jarra inox 2,5 litros Fortinox
03 (três)	Bacia inox 41 cm Fortinox
03 (três)	Seringa p/ carpulu Edlo
03 (três)	Porta-agulhas hegar 16cm Edlo
03 (três)	Etetoscópio biauricular p/ criança
03 (três)	Régua antopométrica
03 (três)	Mesa exame clínico PLD-250 (estofada)
03 (três)	Escadinha (dois degraus)
02 (dois)	Consultório Ondontológico
02 (dois)	Armários de madeira c/ duas portas
03 (três)	Mesas em fôrmica
01 (um)	Arquivo A.M.6
01 (um)	Arquivo com 02 gavetas
01 (um)	Arquivo com 03 gavetas
01 (um)	Altoclave horizontal médio
01 (uma)	Balança antopométrica cap. 150 Kg
01 (um)	Criocautério
01 (um)	Daptone de mesa
01 (uma)	Estufa p/ esterilização e secagem
02 (dois)	Inalador elétrico de uma saída
01 (um)	Otoscópio tipo Molle
01 (um)	Oftalmoscópio Mini-Sete
01 (um)	Berço em ferro pintado



Câmara Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº391/92 - conclusão

01 (um)	Eletrocautério
04 (quatro)	Etetoscópio biauricular para adulto
01 (um)	Etetoscópio biauricular infantil
04 (quatro)	Mesa p/ exame clínico (estofada)
01 (uma)	Mesa para exame clínico-ginecológico
02 (duas)	Camas p/ criança c/ colchões
02 (duas)	Mesa de refeição (p/ criança)
01 (um)	Balcão para pesar e medir bebês.

Art. 2º)- Ficam pertencentes também ao Município de ITAPERUÇU, os bens imóveis do Município de Rio Branco do Sul, situados na área daquele Município, a serem transferidos mediante a só averbação no registro imobiliário.

Art. 3º)- Dos bens de que trata o artigo primeiro desta Lei, será dada baixa no patrimônio do Município de Rio Branco do Sul, passando de imediato, a sua propriedade e posse à administração do Município recém-criado.

Art. 4º)- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em
30/dezembro/1.992.

Manoel Joekel
MANOEL JOEKEL
Presidente